



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 756, DE 25 DE AGOSTO 1982

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei n. 732, de 30 de dezembro de 1980.

Data de Criação

25/08/1982

Data de Publicação

16/09/1982

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3454, de 16/09/1982

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 732/1980

Alterada por

- Lei Complementar Nº 39/1994
- Lei Ordinária Nº 844/1985

Texto da Lei

~~LEI N. 756, DE 25 DE AGOSTO DE 1982~~

~~“Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei n. 732, de 30 de dezembro de 1980.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei n. 732, de 30 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Parágrafo único. A área a que se refere este artigo destina-se à construção da Sede e do Armazém do Escritório da Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA, em Rio Branco, o qual deverá ser construído no prazo máximo de dezoito meses, a contar da lavratura da respectiva escritura pública de doação, sem o que reverterá o imóvel ao Patrimônio Estadual, não cabendo a donatária qualquer reclamação ou indenização e nem podendo a mesma utilizá-la em outra finalidade.”~~

~~Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 25 de agosto de 1982, 94º da República, 80º do Tratado de Petrópolis e 21º do Estado do Acre.~~

JOAQUIM FALCÃO MACEDO

Governador do Estado do Acre